



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2020-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

000182

Determinação


Cruz Machado/PR, 28 de maio de 2021.

Ilmo. (a) Senhor (a)

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2021, da 4º Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória/PR (em anexo).

Através do presente determino que, as contratações decorrentes do Credenciamento nº 008/2021 não sejam efetuadas.

Respeitosamente,


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal
Cruz Machado/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª. Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021

Procedimento Preparatório nº MPPR-0152.20.000530-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça em exercício perante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória/PR, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República; 27, parágrafo único, inciso IV, e 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, e

I) **CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, zelar pelos interesses coletivos e difusos, em observância aos princípios constitucionais que direcionam a atividade administrativa;

II) **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.625/93;

III) **CONSIDERANDO** que entre 1995 a 2012, o Sr. Ednilson Leodonio Alves, que desempenhava cargo comissionado de "Chefe de Banda Municipal", foi instrutor regente de banda no Município, e desde 2014, passou-se a ser realizada a contratação de empresas para prestação do serviço, através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, para contratação de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços de instrutor regente de banda;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª. Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória/PR

IV) **CONSIDERANDO** que o Município de Cruz Machado realizou processos de inexigibilidade de licitação nº 037/2014 (que culminou como celebração de contrato com vigência entre 01/09/2014 a 08/09/2017), e nº 022/2017 (com celebração de contrato com vigência entre 01/11/2017 a 01/11/2017), em razão de não haver previsão legal quanto a obrigação de criação do cargo de "instrutor regente de banda", razão pela qual as contratações são realizadas pelo Município a partir da necessidade real que é inferida, ou seja, a adesão de crianças e adolescentes a participar da formação de banda marcial municipal;

V) **CONSIDERANDO** que as sucessivas contratações, ou mesmo o longo período de trabalho descaracterizam o requisito constitucional de necessidade temporária, a possibilitar a contratação por inexigibilidade de licitação, ou mesmo a contratação temporária;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de General Carneiro, Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, ou a quem venha a substituí-lo/sucedê-lo, que:

- 1) **ADOpte** as providências necessárias para que não sejam mais realizadas contratações por meio de inexigibilidade de licitação para instrutor regente de banda;
- 2) **PROMOVA** a realização de estudos e iniciativas legislativas em sendo caso, para adotar solução que atenda às necessidades locais, verificando a necessidade de eventual criação de cargo de

Página 2 de 2



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª. Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória/PR

músico, respeitando o ordenamento jurídico, e assessorando-se, para tanto, da Procuradoria Municipal.

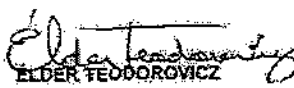
Deverá o destinatário indicar se aceita os termos da Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis, indicando precisamente as providências adotadas ante o acolhimento, com envio de documentação comprobatória por e-mail,¹ a esta Promotoria de Justiça.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação exposta.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Por fim, consigna-se que os atos administrativos realizados sem a observância pelo menos do disposto acima, podem ser considerados irregulares e ilegais, sujeitando seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

União da Vitória, 4 de fevereiro de 2021.


ELDER TEODOROWICZ
Promotor de Justiça

¹Ante a realização de teletrabalho no âmbito do Ministério Público, em razão da adoção de medidas sanitárias de combate à pandemia de COVID-19. E-mails: jbianchini@mppr.mp.br ou uniãodavitoria.4prom@mppr.mp.br.